

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



PROJETO DE LEI Nº 26/2017, 20 de junho de 2017.

Institui o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MIRAI (PIDESM) e dá outras providências.

LUIZ FORTUCE, Prefeito Municipal de Mirai, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MIRAI (PIDESM), disciplinado pela presente Lei.

Art. 2º – Na execução do programa criado por esta lei, observando sempre a compensação pela empresa beneficiária no incremento do emprego e da renda dos trabalhadores residentes no município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar a atividade econômica realizando despesas:

- I - Pagamento de alugueis;
- II - Firmar termo de permissão de uso de terrenos públicos para empresas que se instalarem no Município;
- III - Conceder tratamento tributário privilegiado.
- IV – Contas de água e energia elétrica.

§ 1º – O prazo máximo para o pagamento de alugueis para empresas que vierem a se instalar no município será de até 36 (trinta e seis) meses, prazo fixado para que a empresa beneficiária edifique sua sede no território do município, recebendo para tal termo de permissão de uso de terrenos de propriedade do município.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que não seja disponibilizado terreno pelo Município.

§ 3º – A permissão de uso será revogada em caso de término das atividades da empresa ou desvio de sua finalidade.

§ 4º – O tratamento tributário privilegiado será precedido de estudo técnico de modo a respeitar-se o disposto no artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal e será objeto de lei específica, bem como também será objeto de lei específica a autorização para a transformação da permissão de uso em doação, desde que satisfeitas as condições da permissão e o tempo definido nesta lei.

§ 5º - A empresa somente fará jus a compensação de que trata o inciso III do artigo 2º (tratamento tributário), nos termos seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



- a) 80 % do montante de todos os impostos e taxas do município para as empresas que comprovarem possuir em seu quadro de funcionários até 05 (cinco) funcionários;
- b) 90 % do montante de todos os impostos e taxas do município para as empresas que comprovarem possuir em seu quadro de funcionários de 05 a 10 funcionários;
- c) 100 % do montante de todos os impostos e taxas do município, para as empresas que comprovarem possuir em seu quadro de funcionários acima de 10 funcionários.

§ 6º - Para ter direito aos incentivos previstos nos itens I e IV, a empresa deverá ter em seu quadro de empregados, o mínimo de 80% (oitenta por cento) de pessoas residentes no Município de Mirai.

§ 7º - Os incentivos previstos nesta lei somente serão concedidos desde que haja disponibilidade financeira no Município.

Art. 3º - o Poder Executivo não poderá pagar mais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) de aluguel para cada empresa.

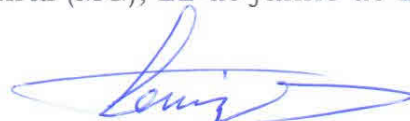
§ 1º - Nesse valor não se incluem as contas de água e de telefone que serão pagas mediante apresentação de faturas.

§ 2º - Os percentuais previstos no parágrafo 5º do artigo 2º não se aplicam nos casos de pagamento de aluguel e de contas de água e energia elétrica.

Art. 4º - O poder executivo regulamenta esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 22 de junho de 2017.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Nº PR: 23 / 06 / 2017
1107 / 90 / 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



JUSTIFICATIVA

O problema do desemprego no País e em nosso Município é por demais conhecido. Sabemos as consequências para as famílias e o impacto na economia de nossa cidade.

Pensando nisso, o Poder Executivo resolveu enviar o presente PL com a finalidade de instituir a PROGERAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MIRAI (PIDESM).

Além de estimular a vinda de novos empreendimentos e apoiar a ampliação de empresas já instaladas, o principal objetivo da PIDESM é a abertura de novos postos de trabalho e trazer mais renda ao Município de Mirai.

O PL estabelece que tipos de benefícios e incentivos o Município pode conceder para trazer as empresas, estabelecendo limites, mas limitando em vários aspectos os benefícios, inclusive os condicionando à existência de recursos no orçamento do Município.


Em caso de não cumprimento da proposta estabelecida, existe várias penalidades que vão desde a advertência escrita até à devolução dos benefícios.

Trata-se de uma lei que incentivará empresas a se instalarem no Município, além de contribuir para o aumento de empregos em nossa cidade.

Desnecessário o relatório de impacto orçamentário, visto que o parágrafo sétimo do artigo 3º prevê que os incentivos previstos nesta lei somente serão concedidos desde que haja disponibilidade financeira no Município.

Solicitamos aos nobres representantes do povo de Mirai que analisem e aprovem o presente PL, como forma de incrementar o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Cordialmente


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
MIRAÍ
Nº PR 295/2017
23/06/2017